

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 271 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020****“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2021”**

O Povo do Município de Bandeira do Sul, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei e que estima a Receita em R\$ 26.752.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.212.350,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.252.000,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	139.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	107.850,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	1.313.100,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.318.450,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.950,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.591.850,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	200.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	54.100,00
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.332.750,00
2.4	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
9.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.052.200,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO		26.752.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida por Órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme o seguinte:

a)	DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 26.752.000,00
1.1	CÂMARA MUNICIPAL	817.000,00
2.2	GABINETE DO PREFEITO	497.000,00
2.3	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.585.280,00
2.4	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	755.310,00
2.5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.717.660,00
2.6	DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.777.470,00
2.7	SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.071.000,00
2.8	SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	725.100,00
2.9	SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	114.900,00
2.10	DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.670.190,00
2.11	SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	1.457.010,00
2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	852.080,00
2.14	DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	199.000,00
2.15	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00
3.60	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAELP)	358.700,00
3.61	SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAELP)	756.100,00
3.63	SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	381.200,00
b)	DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 26.752.000,00
01	LEGISLATIVA	817.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.196.290,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	852.080,00
10	SAÚDE	6.717.660,00
12	EDUCAÇÃO	7.777.470,00
13	CULTURA	1.071.000,00
15	URBANISMO	3.522.810,00
16	HABITAÇÃO	1.590,00
17	SANEAMENTO	1.010.100,00

20 - AGRICULTURA	199.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	114.900,00
25 - ENERGIA	415.000,00
26 - TRANSPORTE	315.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	725.100,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00
c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
R\$ 26.752.000,00	
30000000 - DESPESAS CORRENTES	19.548.690,00
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.241.340,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.307.350,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	4.873.310,00
44000000 - INVESTIMENTOS	4.858.810,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.500,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**“Dispõe sobre a denominação do bem tombado Casa das Irmãs e dá outras providências”**

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Memorial Casa das Irmãs e Museu Histórico de Bandeira do Sul” o imóvel tombado através do Decreto nº 112, de 28 de maio de 2018, situado à Rua Joaquim Ferreira de Oliveira nº 79, nesta cidade de Bandeira do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**“Dispõe sobre a denominação da rua ao lado do Centro de Esportes Estrelas da Band, paralela à Av. Santa Terezinha e dá outras providências”**

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link) Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 271 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 1º - Fica denominada Rua “João Batista Fernandes” a rua ao lado do Centro de Esportes Estrelas da Band, paralela à Av. Santa Terezinha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

